SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **710**
DECISÃO: PL Nº **73/2022**
Processo: Nº **1097115/2019**
Interessado **EDMILSON RODRIGUES SALVADOR - ME**
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, conforme alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **710**, de 11 de abril de 2022, Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEMMQ nº 188/2019, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido a autuação por Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada (falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1095048/2018); Considerando que tal fato constitui infração a Alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o mérito devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, mas apresentou defesa dentro do prazo, onde se alega que o profissional responsável pediu exclusão de responsável técnico em 13/11/2018 sem a devida comunicação a empresa, entretanto, como afirma a empresa, recebendo honorários até o mês de maio de 2019; Considerando que em 26/06/2019 o profissional pediu nova inclusão do seu responsável técnico da empresa; Considerando que em sua defesa o interessado informa que pediu baixa junto ao Crea-PB conforme protocolo 1114262/2019 em 21/08/2019, portanto alega que não possuía, mas registro ativo quando da sua quando do seu julgamento pela CEMMQ em sua Reunião Ordinária Nº 298 em 09/09/2019; Considerando que o auto de infração Nº 500013681/2019 foi emitido em 02/09/2019. Fundamentação: Infração: Alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que em 26/12/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante do exposto, somos de parecer pela Manutenção do Auto de Infração com Penalidade Máxima – alínea "e", do artigo 6 º da Lei. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS." DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO**

OF. 161

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODIRGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA; dos Suplentes: **JEAN KANUTO MENEZES SILVA, ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO MORAIS CHAVES,** substituindo regimentalmente os titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 11 de abril 2022

Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**
-Presidente em exercício-